



Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA.
CNPJ: 47.616.321/0001-89
Nº do Processo: 50500.033864/2005-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO RODA 2000 LTDA.
CNPJ: 02.606.865/0001-21
Nº do Processo: 50500.048051/2005-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA.
CNPJ: 44.508.430/0001-94
Nº do Processo: 50500.040998/2005-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 07.101.420/0001-03
Nº do Processo: 50500.041850/2005-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO LIRA LTDA.
CNPJ: 58.565.771/0001-06
Nº do Processo: 50500.209745/2004-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 1.002, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Habilita a empresa CTIL - Cranston Transportes Integrados Ltda. ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, no âmbito do Mercosul e autoriza a emissão do respectivo Certificado.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 097/2005, de 21 de junho de 2005 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.225827/2004-70, resolve:

Art. 1º Habilitar a Empresa CTIL - CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA. ao exercício da atividade de Operador de Transporte Mutimodal - OTM, no âmbito do Mercosul, observadas as disposições contidas no Decreto nº 1.563, de 19 de julho de 1995.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput será averbada no Certificado de Operador Multimodal - COTM nº 020-0305, de 23 de março de 2005, permanecendo inalterado, para todos os efeitos legais, o prazo de validade do referido COTM.

Art. 2º Determinar à empresa habilitada, que não realize o transporte multimodal integralmente por meios próprios, que somente o faça por intermédio de terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOg a emitir Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, desta Resolução.

Parágrafo único. A retirada do Certificado de que trata o caput se dará mediante devolução do COTM nº 020-0305, de 2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.003, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Auto Viação Bragança Ltda., da Linha Bragança Paulista (SP) - Toledo (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 099/2005, de 21 de junho de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.222752/2004-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Auto Viação Bragança Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Bragança Paulista (SP) - Toledo (MG), prefixo n.º 08-0577-20, conforme o art. 50 da Lei n.º 10.233/2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei n.º 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Auto Viação Bragança Ltda., da Linha Bragança Paulista (SP) - Bueno Brandão (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 100/2005, de 21 de junho de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.222758/2004-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Auto Viação Bragança Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Bragança Paulista (SP) - Bueno Brandão (MG), prefixo n.º 08-0540-20, conforme o art. 50 da Lei n.º 10.233/2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei n.º 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.005, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Auto Viação Bragança Ltda., da Linha Bragança Paulista (SP) - Toledo (MG), via Pedra Bela (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 101/2005, de 21 de junho de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.222749/2004-52, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Auto Viação Bragança Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Bragança Paulista (SP) - Toledo (MG), via Pedra Bela (SP), prefixo nº 08-0568-20, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.006, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Auto Viação Bragança Ltda., da Linha Socorro (SP) - Bueno Brandão (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 102/2005, de 21 de junho de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.222791/2004-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Auto Viação Bragança Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Socorro (SP) - Bueno Brandão (MG), prefixo nº 08-0934-20, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 068/2005, de 21 de junho de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.185866/2004-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Viação Águia Branca S.A. que trata do aumento do capital social da empresa de R\$ 32.875.857,53 (trinta e dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 37.575.857,53 (trinta e sete milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 22 DE JUNHO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 117/2005, de 21 de junho de 2005, no que consta do Processo nº 20100.008290/80-22 e apensos, e

CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, delibera:

Art 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Reunidas S.A. Transportes Coletivos, dos serviços Florianópolis (BR) - Posadas (RA), Prefixo 16-1784-00 e Florianópolis (BR) - Resistência (RA), Prefixo 16-1548-00.

Art 2º Para os fins dispostos no art.1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de junho de 2005

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação pelo período de 12 (doze) meses, da Empresa Brasileira de Comunicação - RADIOBRAS, para a distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da ANTT. Valor global estimado: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) - Processo nº 50500.029391/2005-18.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CGC Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MAIO DE 2005

A T I V O EM R\$ 1,00	
Ativo Circulante	27.041.985,05
Disponibilidades	9.715.712,16
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	17.301.802,03
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	24.470,86
Realizável a Longo Prazo	1.018.977,67
Ativo Permanente	178.231.416,79
Investimentos	25.749,21
Imobilizado	178.205.667,58
T O T A L D O A T I V O	206.292.379,51
P A S S I V O EM R\$ 1,00	
Passivo Circulante	9.164.572,33
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	9.164.572,33
Exigível a Longo Prazo	33.506.558,09
Patrimônio Líquido	163.621.249,09
Capital Social	108.379.474,22
Reservas de Capital	193.579.442,21
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	193.579.442,21
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(138.337.667,34)
T O T A L D O P A S S I V O	206.292.379,51

Natal, 31 de maio de 2005
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC-RN 3.815

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO/RN, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o que consta no Processo nº 08151.031/2005, datado de 17 de fevereiro de 2005;

Considerando ainda, o que determina o Art. 87, do Inciso III, da lei nº 8.666/93, resolve:

I - SUSPENDER, pelo período de 02 (dois) anos, a Empresa MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CGC nº 01.300.484/0001-57, de participar de licitações com a Administração deste órgão;

II - DETERMINAR que a Secretaria Regional proceda o registro no SICAF, da citada punição.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA